



# *Câmara Municipal de São Paulo*

JUSTIFICATIVA PL 0806/07

Segundo as diretrizes constitucionais e da lei orgânica da saúde a organização do Sistema Único de Saúde, bem como as ações e serviços de saúde sob sua responsabilidade se revestem de caráter universal, não comportando discriminação de qualquer espécie. Assim, a saúde deve ser laica. A exemplo da educação, que busca diuturnamente a preservação deste princípio, objetiva-se com este projeto de lei o respeito a esta diretriz no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Nos últimos anos, têm sido observada de maneira crescente a instalação de templos no interior dos equipamentos de saúde e a realização de cultos, cânticos, orações e a disponibilização de textos religiosos no interior de unidades de saúde da rede municipal ou nas ações externas por elas desenvolvidas.

A cessão de unidades e serviços de saúde do Município de São Paulo para gestão e gerência de entidades religiosas e outras, reconhecidas pelo Poder Público como organizações sociais, só vem a agravar o risco de que a rotina das unidades e as ações por elas desenvolvidas passem a ser orientadas pelas convicções religiosas que professam, em detrimento do caráter laico que deve orientar a organização e funcionamento do Sistema Único de saúde em todo o território nacional.

Para preservar o direito de os enfermos praticarem a sua religião, assegura-se o acesso de religiosos aos serviços de saúde, para fins de visitas e assistência individuais. Entretanto, visando assegurar o caráter laico do Sistema Único de Saúde, o respeito ao ecumenismo e a livre orientação religiosa de cada cidadão apresenta-se esta iniciativa parlamentar.